



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

APROVADO
EM 04/08/2015

INDICAÇÃO Nº 19/2015

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, Vereador **JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**.

O Vereador infrafirmado, com assento nesta Augusta Casa de Leis, usando de suas atribuições legais, INDICAM, após aprovação Plenária, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. Dalton Perim, A ALTERAÇÃO DA LEI 513/2001 VISANDO A EXTINÇÃO DA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.

PROCESSO Nº 000172/2015

Data: 03/08/2015 17:24:52

Resp: *Francisco Carlos Foletto*



JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que a taxa de Licença para Funcionamento é cobrada anualmente, a fim de que o Município verifique se o estabelecimento está funcionando regularmente, e o fato gerador da taxa de Licença para Funcionamento é o exercício do poder de polícia administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, vistorias ou outros atos administrativos, vinculados às atividades econômicas. Assim a cobranças de taxas inerentes ao poder de polícia ocorre quando a administração pública pratica ato positivo de regulação da prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público relativo à segurança, higiene, ordem, costumes, disciplina da produção e do mercado e exercício de atividades dependentes de autorização ou concessão do Poder Público, estando obrigado a pagar toda pessoa física ou jurídica que necessite de alvará de Licença para o exercício de suas atividades.

A indicação pleiteada não retira do ordenamento jurídico a cobrança da Taxa de Licença para Funcionamento, ela retira apenas o excedente lançado sobre aqueles que trabalham no horário chamado "especial".

Cabe destacar que cada Município/região detêm sua cultura, uma condição peculiar a que se deve seguir e aplicar. A indicação pode ser perfeitamente atendida desde que sejam atendidas as normativas legais como, indicação de impacto financeiro, incentivo ao comércio e cultura local, dentre outros. Por fim conclui-se que há possibilidade em alterar a legislação sem qualquer prejuízo ao erário público.

Ante o exposto, esperamos que os nobres Edis aprovem esta Indicação, por ser ato de incentivo ao comércio local.

Câmara Municipal, 03 de agosto de 2015.

Francisco Carlos Foletto
FRANCISCO CARLOS FOLETTTO
VEREADOR

